



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 240/2017

11
LÍDIO E APROVADO
03 MAIO 2017
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
PRESIDENTE

O "caput" do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, observado o disposto nos artigos 13 e 112 da Lei Orgânica do Município:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei 240/2017 visa adequar o presente Projeto ao disposto na Lei Orgânica Municipal, dotada de superioridade hierárquica. Assim, os poderes do conselho devem se restringir ao que prevê a LOM. Este seria responsável, assim, por indicar os bens, serviços ou participações societárias a serem objeto de alienação, concessão, permissão ou parceria. Não teria competência, contudo, para desde logo aprová-las, mas sim indicá-las para posterior aprovação pelo Legislativo Municipal.

Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.